

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO
PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD**

CRENCIAMENTO FUNPRESP-JUD Nº. 002/2018

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

O presente documento tem por objetivo expor os questionamentos recebidos e prestar os devidos esclarecimentos sobre os processos licitatórios em andamento destinados à seleção de Instituições Financeiras Administradoras de fundos de investimento.

Este documento está relacionado aos seguintes editais: 020/2018 e 024/2018, que se referem ao processo Credenciamento Nº. 002/2018.

Este documento possui caráter meramente complementar aos Editais de Credenciamento, devendo estes prevalecerem em caso de divergências.

QUESTIONAMENTO 1: Caso duas ou mais Instituições Financeiras Gestoras de fundos de investimento possuam parceria com a mesma Instituição Financeira Administradora, esta última deverá apresentar os documentos apenas uma vez?

***Posicionamento Funpresp-Jud:** Sim. Apenas a Instituição Financeira Administradora será credenciada, após o que todos os fundos administrados e suas Instituições Financeiras Gestoras, desde que atendam às exigências contidas no Edital nº. 020/2018 e em seus anexos, poderão ser selecionados, de acordo com as necessidades e interesses da Funpresp-Jud.*

QUESTIONAMENTO 2: Qual o prazo de finalização do processo licitatório e início do funcionamento e aporte inicial dos Fundos de Investimentos?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Conforme o Preâmbulo do Edital nº. 020/2018, a data final para envio dos documentos é 31/10/2018. Após esta data, os fundos de investimento serão classificados, conforme critérios definidos no item 9 do Anexo I – Projeto Básico. Eventuais aportes iniciais estão previstos para 01/02/2019. Já em relação aos demais aportes e resgates, o item 11.1 do Anexo I – Projeto Básico determina que estes poderão ser realizados a qualquer momento, mediante critérios discricionários e prerrogativas da Funpresp-Jud.*

QUESTIONAMENTO 3: Existe prazo interno para assinatura do contrato?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Conforme item 6.8 do Edital nº. 020/2018, autorizado o Credenciamento, serão convocadas as Instituições Financeiras Administradoras de fundos de investimento habilitadas para a assinatura do Termo de Credenciamento, sem prazo pré-estabelecido. Entretanto, a Fundação prevê o início de eventuais aportes iniciais nos fundos de investimento selecionados a partir de 01/02/2019, desde que o referido Termo de Credenciamento esteja assinado pelas partes até a referida data.*

QUESTIONAMENTO 4: As minutas do Termo de Credenciamento poderão ser sugeridas pelas Instituições Financeiras Administradoras credenciadas?

Posicionamento Funpresp-Jud: *O Anexo VIII do Edital nº. 020/2018 contém a minuta-padrão para os Termos de Credenciamento, com fins à prestação de serviços de Administração de Fundos Abertos, dessa forma, os Termos finais serão baseados nestas minutas. Eventualmente, as instituições licitantes vencedoras poderão sugerir alterações na minuta-padrão, que serão analisadas pela Fundação, e, se aceitas, auxiliarão na formação de um instrumento único para todas as instituições credenciadas.*

QUESTIONAMENTO 5: Qual o patrimônio mínimo para gestão e administração do fundo de investimento?

Posicionamento Funpresp-Jud: *O item 5 do Edital nº. 020/2018, e seus subitens, tratam dos critérios de habilitação da instituição financeira administradora. Particularmente, o item 5.4.2 e seus subitens determinam os critérios de qualificação dos fundos de investimento. Já o item 5.4.3 e seus subitens determinam os critérios de qualificação da Instituição Financeira Gestora.*

QUESTIONAMENTO 6: A Resolução CMN 4.661/2018 define os segmentos de investimentos. Um deles, por exemplo, é o Estruturado. A categorização dos fundos segue esta nomenclatura?

Posicionamento Funpresp-Jud: *O item 9.1.1.1 do Anexo I – Projeto Básico do Edital nº. 20/2018 determina que a identificação do agrupamento nos grupos e subgrupos será de acordo com a classificação Anbima.*

QUESTIONAMENTO 7: Para os Fundos Abertos, há previsão de volume financeiro para aporte?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Não há previsão do volume financeiro a ser aportado, pois dependerão da Política de Investimentos da Funpresp-Jud. O item 11.1 do Anexo I – Projeto Básico do Edital nº. 20/2018 determina que poderão ser efetuados resgates e aportes extraordinários nos fundos de investimento abertos, mediante critérios discricionários e prerrogativas da Funpresp-Jud.*

QUESTIONAMENTO 8: O ‘fundo de investimento’ pode ser ‘fundo de cotas de fundos de investimentos’?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Sim, desde que o fundo de cotas de fundos de investimento seja classificado na mesma categoria e atenda aos critérios de elegibilidade previstos no item 8 do Anexo I – Projeto Básico do Edital nº. 20/2018.*

QUESTIONAMENTO 9: A Instituição Financeira Gestora precisará solicitar à Anbima a alteração da classificação dos fundos multimercados para que Fundação o reclassifique para um segmento diferente do que foi previamente estabelecido?

Posicionamento Funpresp-Jud: *O item 5 do Anexo I – Projeto Básico do Edital nº. 20/2018, e seus subitens, determinam que os fundos de investimento serão divididos em subgrupos de acordo com a estratégia adotada. O critério para identificação dos fundos de investimentos do Grupo 1 será o estabelecido pela classificação Anbima. Para o Grupo 2, a identificação dos fundos de investimento será o estabelecido pela classificação Anbima, com exceção dos fundos marcados como Multimercado Estratégia Específica, em que a Funpresp-Jud poderá, ativa e previamente, proceder ao reequadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos no Edital ou a Instituição Financeira Administradora poderá solicitar o reequadramento, também dentro de um dos subgrupos estabelecidos no Edital. Para os fundos do Grupo 3, a Funpresp-Jud poderá,*

ativa e previamente, proceder ao reenquadramento dentro de um dos subgrupos estabelecidos no Edital ou a Instituição Financeira Administradora poderá solicitar o reenquadramento. Em todos os casos a Fundação poderá não aceitar a solicitação de reenquadramento, desde que justificadamente, não cabendo recursos à decisão.

QUESTIONAMENTO 10: A Instituição Financeira Gestora pode enviar a documentação em nome da Instituição Financeira Administradora? Caso possa, faz-se necessária a existência de uma procuração específica?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Não há óbices por parte da Funpresp-Jud para que a Instituição Financeira Gestora de fundos de investimento providencie a documentação relativa ao credenciamento da Instituição Financeira Administradora, com ou sem procuração específica.*

QUESTIONAMENTO 11: A Instituição Financeira Administradora precisa apresentar apenas os documentos listados no *check-list*?

Posicionamento Funpresp-Jud: *O Anexo VII – Check-list de Documentos é apenas um guia para os documentos que deverão ser apresentados pela Instituição Financeira Administradora. Ele não isenta a apresentação de eventuais outras informações, declarações ou mesmo documentos comprobatórios que são exigidos ao longo do Edital e Anexos.*

QUESTIONAMENTO 12: É possível inscrever um fundo de investimento para Credenciamento que ainda não completou os requisitos mínimos, tentando que concorra futuramente a uma seleção?

Posicionamento Funpresp-Jud: *O Credenciamento é realizado pela Instituição Financeira Administradora de fundos de investimento. Não há necessidade de inscrição do fundo de investimento. Os fundos serão classificados exclusivamente mediante os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo item 8.1 e subitens do Anexo I – Projeto Básico do Edital nº. 020/2018. Caso um determinado fundo de investimento não tenha atingido os requisitos mínimos quando do processo de seleção, ainda assim poderá ser selecionado em momento futuro quando tiver passado a obedecer tais critérios. Entretanto, não há prazo para novo processo de seleção posteriormente a este atual.*

QUESTIONAMENTO 13: Os fundos de investimento são credenciados concomitantemente com a Instituição Financeira Administradora?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Somente serão credenciadas as Instituições Financeiras Administradoras de fundos de investimento. Após a fase de credenciamento das Instituições Financeiras Administradoras, haverá a classificação e seleção dos fundos de investimento, mediante os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo item 8.1 e subitens do Anexo I – Projeto Básico do Edital nº. 020/2018.*

QUESTIONAMENTO 14: Após a seleção dos fundos de investimento, qual o documento contratual que fará a vinculação entre a Fundação e o fundo?

Posicionamento Funpresp-Jud: *O item 13.1 do Anexo I – Projeto Básico do Edital nº. 020/2018 determina que, após a obtenção da nota final e classificação dos fundos de investimento selecionados, a Funpresp-Jud procederá à adesão aos Regulamentos dos respectivos fundos.*

QUESTIONAMENTO 15: Será criado algum veículo para investimento nos fundos abertos?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Os aportes e resgates nos fundos de investimento abertos serão feitos diretamente pela Funpresp-Jud sem a utilização de veículo intermediário.*

QUESTIONAMENTO 16: Há limitação na quantidade de instituições a serem credenciadas e dos fundos de investimento?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Não. Todas as Instituições Financeiras Administradoras que atenderem aos critérios definidos no Edital nº. 020/2018 poderão participar do processo de Credenciamento e, em consequência, ter seus fundos administrados compondo o conjunto daqueles que serão classificados e, eventualmente, selecionados, mediante o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos pelo item 8.1 e subitens do Anexo I – Projeto Básico do referido Edital.*

QUESTIONAMENTO 17: A classificação como “Exterior” dos fundos de investimento deriva da regulação CVM nº. 555, de outubro de 2015. A oferta desse tipo de produto no Brasil é relativamente nova em função do exposto acima e, em consequência, geralmente, esses produtos têm menos de 36 (trinta e seis) meses de *track-record*, além de patrimônio líquido e

número de clientes reduzidos. Considerando o item 8 da página 18 do Edital de Credenciamento nº. 020/2018 (Dos Critérios de Elegibilidade dos Fundos e de Seus gestores), gostaríamos de sugerir que os critérios fossem aplicados aos veículos/estratégias no exterior e não nos veículos/produtos no Brasil.

Posicionamento Funpresp-Jud: *Para a avaliação dos fundos do Grupo 3 (fundos de investimento classificados como 'Exterior') a que se refere o item 9 do Anexo I – Projeto Básico, poderá a Funpresp-Jud utilizar os critérios de seleção diretamente para os veículos no exterior, conquanto os investimentos sejam feitos por meio de fundo de investimento aberto no Brasil (feeder local).*

QUESTIONAMENTO 18: No mercado internacional, a frequência de abertura de carteiras requerida pelos reguladores é menor que no Brasil. O item 5.3, letra “c” do Projeto Básico determina que o enquadramento pela Funpresp-Jud ou indicação do gestor com validação da Funpresp-Jud, no Grupo 3, será realizado com base na análise da carteira dos últimos 12 meses. De tal forma, sugeriríamos que fossem consideradas a frequência trimestral (abertura de 4 carteiras por ano), dado que os gestores globais são obrigados a tratarem os clientes de forma igualitária.

Posicionamento Funpresp-Jud: *A fim de que a Funpresp-Jud possa realizar um correto reenquadramento, conforme previsto no item 9.1.1.1, letra "c", do Anexo I – Projeto Básico, será necessária a abertura da carteira tanto quanto seja possível pela Instituição Financeira Gestora. No caso em que a Funpresp-Jud não consiga uma análise transparente, poderá a Instituição Financeira Gestora não ser reenquadrada ou mesmo selecionada, não cabendo recurso à decisão da Fundação.*

QUESTIONAMENTO 19: Em relação às condições mínimas para que Instituições Financeiras Gestoras independentes, não ligadas a Instituições Financeiras Administradoras, existe uma janela mínima de histórico acima do benchmark para fundos abertos de ações?

Posicionamento Funpresp-Jud: *O item 8.1.4 do Edital nº. 020/2018 determina que o fundo de investimento, para perfazer a amostra a ser analisada, deverá apresentar retorno igual ou superior ao benchmark do subgrupo a que pertencer, considerando um horizonte temporal de 3 (três) anos'.*

QUESTIONAMENTO 20: De acordo com o item 7.1.1.1 do Projeto Básico do Edital nº. 020/2018, a Instituição Financeira Administradora a ser credenciada deverá “ter registro como administradora de carteira de valores mobiliários junto à CVM para a prestação de serviço de gestão, em caráter profissional de assessoria na seleção, alocação e realocação de recursos em patrimônio financeiro, com execução de ordens em nome terceiros, ou por sua conta e ordem”. Como esse registro é concedido para atividades de gestão, apenas a Instituição Gestora possui. Logo, a Administradora não o possui. Seria possível deixar explícito neste item que a instituição credenciada neste caso é a Gestora dos fundos?

***Posicionamento Funpresp-Jud:** Apenas a Instituição Financeira Administradora será credenciada. O item 1.1 do Edital nº. 020/2018 determina que o seu objeto é o credenciamento e seleção de Instituições Financeiras Administradoras de fundos de investimento abertos, portanto, o registro solicitado no item 7.1.1.1 do Projeto Básico é o registro somente de administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM. Foi publicado em 19/10/2018 o Edital nº. 024/2018, deixando o texto mais claro.*

QUESTIONAMENTO 21: De acordo com o item 15.1 do Projeto Básico do Edital nº. 020/2018, “a Instituição Financeira credenciada obrigará-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação aqui estabelecidos e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar”. Como entendemos que esse é um papel estritamente do Gestor, seria possível deixar explícito neste item que a instituição credenciada neste caso é a Gestora dos fundos?

***Posicionamento Funpresp-Jud:** Apenas a Instituição Financeira Administradora será credenciada. O item 15.1 do Anexo I – Projeto Básico se refere ao papel da Instituição Financeira Administradora de monitorar o fundo e solicitar à Instituição Financeira Gestora que faça o reenquadramento, no caso de este se encontrar fora dos parâmetros definidos no Regulamento.*

QUESTIONAMENTO 22: De acordo com o item 15.3 do Projeto Básico do Edital nº. 020/2018, a Funpresp-Jud acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios: a) rentabilidade mensal, semestral (em períodos móveis de 6 (seis) meses) e anual dos investimentos; b) prestação de informações tempestivas à Funpresp-Jud no que se refere à rentabilidade, matriz de riscos e decisões de investimentos; e c) manutenção do

investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da Funpresp-Jud. Como entendemos que esse é um papel estritamente do Gestor, seria possível deixar explícito neste item que a instituição credenciada neste caso é a Gestora dos fundos?

Posicionamento Funpresp-Jud: *Apenas a Instituição Financeira Administradora será credenciada. O item 15.3 do Anexo I - Projeto Básico do Edital nº. 020/2018 tão somente determina que a Funpresp-Jud irá realizar o acompanhamento da prestação do serviço prestado especificamente em relação à competência de cada figura, seja como Instituição Financeira Administradora ou como Instituição Financeira Gestora.*

QUESTIONAMENTO 23: *O item 16.1 do Projeto Básico do Edital nº. 020/2018 cita obrigações da instituição financeira credenciada, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor. Como entendemos que esse é um papel estritamente do Gestor, seria possível deixar explícito neste item que a instituição credenciada neste caso é a Gestora dos fundos?*

Posicionamento Funpresp-Jud: *Apenas a Instituição Financeira Administradora será credenciada. O item 1.1 do Edital nº. 020/2018 determina que o seu objeto é o credenciamento e seleção de Instituições Financeiras Administradoras de fundos de investimento abertos. Portanto, todas as obrigações citadas no item 16.1 do Anexo I – Projeto Básico serão atribuídas à Instituição Financeira Administradora, no que a ela competir.*

Brasília, 19 de outubro de 2018.

Kleber Vieira Pina
Presidente de Comissão Permanente de
Credenciamento

Rodrigo Pereira de Almeida
Secretário da Comissão Permanente de
Credenciamento

Adriano Rosetti M. de Resende
Membro da Comissão Permanente de
Credenciamento

Vinícius Araújo da Silva
Membro da Comissão Permanente de
Credenciamento